



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº ____/2013

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga horária de 40 horas semanais para 30 horas dos profissionais de enfermagem: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga horária de 40 horas semanais para 30 horas dos profissionais de enfermagem.

Art. 2º A jornada de trabalho dos Profissionais de Enfermagem empregados na Administração Direta e Indireta do Município do Recife será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, em turnos diários não excedentes a 6 (seis) horas diárias, vedados os turnos contíguos, salvo acordo coletivo dispondo de forma mais benéfica ou por motivo de força maior ou necessidade imperiosa.

Parágrafo único. São considerados Profissionais de Enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, assim como os que a Lei 7.498 de 1986 regulamentadoras do exercício profissional da enfermagem, conforme descritas no Anexo I.

Art. 3º A redução da jornada de trabalho de que trata este Projeto de Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 4º As horas trabalhadas além desse turno diário são tidas como extraordinária e remuneradas nos termos das normas próprias atinentes à espécie.

Art. 5º O intervalo para descanso de quinze minutos é obrigatório quando a jornada de trabalho diário ultrapassar quatro horas, não excedendo o limite de seis horas diárias, o qual não será considerado para o cômputo da jornada.

Art. 6º A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Recife deverá adaptar as escalas de trabalho no prazo de seis meses de forma a evitar a sobre jornada diária ou semanal de trabalho.



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 16 de dezembro de 2013.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS CONFORME A LEI N° 7.498/86

CATEGORIAS FUNCIONAIS:

I – AUXILIAR DE ENFERMAGEM

1 SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Executa as atividades auxiliares, de nível elementar, atribuídas à equipe de enfermagem.

2 ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

2.1 preparar o usuário para consultas, exames e tratamentos;

2.2 observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

2.3 executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:

- a) ministrar medicamentos por via oral e parenteral;
- b) realizar controle hídrico;
- c) aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio;
- d) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- e) efetuar o controle de usuários e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- f) colher material para exames laboratoriais;
- g) prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
- h) circular em sala de cirurgia;
- i) executar atividades de desinfecção e esterilização;

2.4 prestar cuidados de higiene e conforto ao usuário e zelar por sua segurança, inclusive:

- a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;

2.5 integrar a equipe de saúde;

2.6 participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

a) orientar os usuários na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;

b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;

2.7 executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de usuários;

2.8 participar dos procedimentos pós-morte;

2.9 executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, de acordo com a legislação que regulamenta o exercício da profissão.

3 FORMA DE INGRESSO

Concurso público de provas ou de provas e títulos.

4 – QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL

Registro no órgão fiscalizador da profissão, como Auxiliar de Enfermagem.

5 – JORNADA DE TRABALHO

Trinta horas semanais.

6 – LOTAÇÃO

Privativa da Secretaria Municipal de Saúde, da administração direta e indireta.

II - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1 SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Exerce as atividades de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem.

2 ATRIBUIÇÕES TÍPICAS



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

2.1 Assistir ao Enfermeiro:

- a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a usuários em estado grave;
- c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica;
- d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;
- e) fazer curativos;
- f) na prevenção e controles sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a usuários durante assistência de saúde;
- g) na execução dos programas e nas atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- h) na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidente e doenças profissionais e do trabalho;

2.2 Integrar a equipe de saúde;

2.3 Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, de acordo com a legislação que regulamenta o exercício da profissão.

3 FORMA DE INGRESSO

Concurso público de provas ou de provas e títulos.

4 QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL

Nível Médio Completo e Registro no órgão fiscalizador da profissão, como Técnico de Enfermagem.

5 JORNADA DE TRABALHO

Trinta horas semanais.



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

6 LOTAÇÃO

Privativa da Secretaria Municipal de Saúde, da administração direta e indireta.

III – ENFERMEIRO

1 SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, execução e avaliação relativas à observação, ao cuidado e à educação sanitária dos usuários.

2 ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

2.1 privativamente:

- a) direção do órgão, chefia de serviço e de unidade de enfermagem integrante da estrutura básica da unidade de saúde;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- e) consulta de enfermagem;
- f) prescrição da assistência de enfermagem;
- g) cuidados diretos de enfermagem a usuários graves com risco de morte;
- h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

2.2 como integrante de equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

- c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela unidade de saúde;
- d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde;
- e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos usuários durante a assistência de enfermagem;
- g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- h) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- i) prestação de assistência de enfermagem à gestante, à parturiente, à puérpera e ao recém-nascido;
- j) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- k) execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia;
- l) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- m) realização das atividades de gestão e a gerência dos serviços de enfermagem, de educação em saúde e de educação permanente dos profissionais de enfermagem;
- n) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- o) participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do usuário nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- p) participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

q) participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos para provimento de cargo de Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem;

2.3 Aos profissionais titulares de diploma de especialista em enfermagem em saúde da mulher ou enfermagem obstétrica, além das atividades de que trata os itens 2.1 e 2.2, incumbe a:

- a) prestação de assistência à parturiente e ao parto normal;
- b) identificação das distócias obstétricas e tomada de providência até a chegada do médico;
- c) realização de episiotomia e episiorrafia, com aplicação de anestesia perineal, quando necessária;

2.4 Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, de acordo com a legislação que regulamenta o exercício da profissão.

3 FORMA DE INGRESSO

Concurso público de provas ou de provas e títulos.

4 QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL

Nível Superior Completo em Enfermagem e Registro no órgão fiscalizador da profissão, como Enfermeiro.

5 JORNADA DE TRABALHO

Trinta horas semanais.

6 LOTAÇÃO

Privativa da Secretaria Municipal de Saúde, da administração direta e indireta.



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

As atividades do profissional da enfermagem estão regulamentadas no Brasil, desde o ano de 1955, com a edição da primeira Lei do exercício profissional de número 2604, de 17 de setembro do mesmo ano, assim como normas que vem sendo editadas periodicamente, a fim de adequar tanto às novas atividades decorrentes do avanço da técnica, assim como às novas peculiaridades que se apresentam, sinal da mudança inexorável dos tempos, destacando, neste contexto, a criação do Sistema Único de Saúde – SUS na Constituição Federal de 1988 e a Lei 8.080 de 1990.

Com efeito, devido à crescente complexidade das atividades relacionadas à enfermagem, as jornadas de trabalho excedentes a trinta horas semanais tornam-se menos produtivas, e certamente mais sujeitas a erros, devido à fadiga e ao estresse, comprometendo a segurança do usuário (paciente), em todos os níveis de atenção à saúde, extensivo à saúde da família e da comunidade.

Em razão disso as atividades ligadas diretamente à saúde são consideradas, hoje, insalubres e certamente exaustivas, razão pela qual já se pratica em outros Estados e Municípios a jornada de trinta horas semanais. Consequentemente, isso trará benefícios não apenas para a categoria, mas, principalmente para toda a sociedade, que terá acesso a uma assistência de enfermagem livre de danos.



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

O Rio de Janeiro, preocupado com as atividades relacionadas aos profissionais da enfermagem, fez com que o prefeito Eduardo Paes sancionasse Projeto de Lei nº 1368/2012, que reduz a carga horária para esses trabalhadores em 30 horas semanais.

O Município de São Paulo que desde 2008 já exhibe regulação, através da Lei 14.713 de 4 de abril de 2008.

Destarte, o presente PLO visa, inclusive, o bem-estar dos profissionais de enfermagem no tocante a sua saúde. A carga horária acima das 30 horas desenvolve nesses profissionais doenças relacionadas ao trabalho, como lesões por esforços repetitivos, doenças osteoarticulares, psicossomáticas e até a síndrome de *Burnout*; fato confirmado por diversas publicações científicas.

Desnecessário ressaltar que a própria Carta Magna já contempla regimes especiais de trabalho, em razão das peculiaridades de cada atividade.

De certo que a medida pretendida possui reflexo econômico, mas ao mesmo tempo visa garantir a higidez dos profissionais de enfermagem como forma de proteção da atividade e da população atendida por eles. Sendo assim, por se tratar de medida de alto impacto social e grande relevância para o serviço de saúde, peço encarecidamente aos meus pares a votar favorável ao presente PLO.

Recife, 16 de dezembro de 2013.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife